

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº. 7453 - Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008**

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/08**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias, e

Considerando o atendimento ao disposto pelos incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 9.615/98, *in verbis*:

*"art. 57. Constituirão recursos para assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP:*

*I - um por cento do contrato de atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;*

*II - um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta;"*

Considerando ainda, o atendimento ao disposto pelo artigo 4º do Decreto nº .297/07, *in verbis*:

*"art. 4º. A entidade responsável pelo registro do contrato de trabalho do atleta profissional e pelo registro de transferência de atleta profissional a outra entidade desportiva deverá exigir, quando de sua efetivação, entre os documentos necessários, o comprovante do recolhimento da contribuição fixada nos incisos I e II do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998."*

Considerando, por fim, o despacho exarado pelo Presidente do STJD nos autos da Representação nº 022/08, na qual figura como representante a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP e representados, todas as Federações de Futebol, à exceção da Federação Goiana de Futebol, determinando o atendimento do quanto disposto no artigo 57, I, da Lei 9.615/98 c/c artigo 4º do Decreto 6.927/07

**RESOLVE:**

1 - Os clubes filiados, participantes da edição 2008 da COPA DO BRASIL, devem encaminhar à FERJ, até o dia 31 de maio, as respectivas guias de recolhimento da contribuição da FAAP, prevista no inciso I, da Lei nº 9.615/98, no que tange aos atletas inscritos para disputa da referida competição;

2 - Passa a integrar o ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETA PROFISSIONAL junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, o comprovante do recolhimento da contribuição da FAAP;

3 - Somente será aceito para registro o contrato de atleta profissional que se fizer acompanhar da respectiva guia da FAAP, devidamente paga.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
Presidente

## **2) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 017/08**

O Vice-Presidente de Coordenação Técnica, obedecendo as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FERJ, pelo artigo 14, incisos II, III, IX e X do Regulamento Geral das Competições da FERJ e pelo artigo 28 do Regulamento do Campeonato Estadual Feminino do ano de 2008:

Considerando a comunicação nº 079/08 do TJD/RJ que torna público os despachos que indicam o recebimento dos recursos voluntários autuados sobre os números: 215/08, 216/08, 127/08, 218/08, 19/08, 220/08 e 221/08; nos quais figuram como recorridos/denunciados, respectivamente: Friburguense AC, América FC, Paraíba do Sul FC, Vassouras FC, Americano Futebol Clube, Nova Cidade EC e Itaboraí;

Considerando que os processos acima referenciados visam decidir sobre a alegação de possível utilização de atletas irregulares inclusão pela aplicação ou não da sanção prevista pelo artigo 214 do CBJD, em função da alegada utilização que dispõe o seguinte:

*Art. 214 – Incluir na equipe ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta que não tenha condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.*

*PENA: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória e multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais).*

Considerando, conseqüentemente, a possibilidade de ser alterada a classificação final dos Grupos A e B, na primeira fase do Campeonato Estadual Feminino – 2008,

### **RESOLVE:**

1 - Não homologar o resultados das respectivas partidas, correspondentes ao aludido campeonato:

- a) Friburguense AC X Itaboraí (realizada em 24/02/2008);
- ) América FC X Americano FC (realizada em 23/02/08);
- c) Volta Redonda FC X Paraíba do Sul FC (realizada em 23/02/08);
- d) Tigres do Brasil X Vassouras FC (realizada em 23/02/08);
- e) Tomazinho X Nova Cidade EC (realizada em 23/02/08);

2 - Não homologar a classificação da Primeira Fase dos Grupos A e B do Campeonato Estadual Feminino – 2008;

3 - Suspender o início da Segunda Fase da competição, até a manifestação do TJD/RJ sobre os processos que podem implicar na perda de pontos pelas associações denunciadas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO  
Vice-Presidente de Coordenação Técnica

### **3) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 018/08**

O Vice-Presidente de Coordenação Técnica, obedecendo as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FERJ, pelo artigo 14, incisos II, III, IX e X do Regulamento Geral das Competições da FERJ e pelo artigo 18 do Regulamento do Campeonato Estadual - Categoria de Juniores da 2ª Divisão de Profissionais - 2008:

Considerando a comunicação nº 080/08 do TJD/RJ que torna público o despacho exarado por seu Ilustre Presidente nos autos do Mandado de Garantia nº 236/08, no qual figura como Impetrante o Itaperuna Esporte Clube:

*Mandado de Garantia nº 236/08*

*"1) Concedo a liminar requerida, para que não sejam homologados os pressupostos e a classificação das partidas do grupo A, do Campeonato Estadual de Juniores da 2ª Divisão, até a decisão deste Tribunal, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade."*

Considerando, conseqüentemente, a possibilidade de ser alterada a classificação final do Grupos A, na primeira fase do Campeonato,

#### **RESOLVE:**

Suspender o início da Segunda Fase do Campeonato Estadual - Categoria de Juniores da 2ª Divisão de Profissionais - 2008, até ulterior deliberação do TJD/RJ acerca do Mandado Garantia nº 236/08.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO  
Vice-Presidente de Coordenação Técnica

### **4) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

#### **■ Copa do Brasil - Quartas de Final**

Data	Dia	Hora	Grupo "F"	Estádio
14.05	4ª F	21:50	Botafogo x Atlético (MG)	Engenhão

#### **■ Copa Rio de Profissionais**

##### **► Terceira Fase ► 4ª Rodada do Retorno**

Data	Dia	Hora	Grupo "F"	Estádio
14.05	4ª F	15:00	Madureira x Resende	Madureira
14.05	4ª F	15:00	Aperibeense x Volta Redonda	Munc. Aperibé
Data	Dia	Hora	Grupo "G"	Estádio
14.05	4ª F	15:00	América x Mesquita	Edson Passos
14.05	4ª F	15:00	Nova Iguaçu x Friburguense	Mesquita

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "H"</b>		<b>Estádio</b>
14.05	4ª F	15:00	Cardoso Moreira	Americano	Cardoso Moreira
14.05	4ª F	15:00	Olaria	x	Duque de Caxias
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "I"</b>		<b>Estádio</b>
14.05	4ª F	15:00	Boavista	x	Quissamã
14.05	4ª F	15:00	Cabofriense	x	Macaé
					CT – CFZ DO RIO
					Munc. Cabo Frio

### **3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**

Informamos que segue anexo ao presente boletim as seguintes correspondências:

- Ofício Circular nº 07/200 com anexo a RDI nº 01/2008 que dispõe sobre a Proibição de consumo e comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.
- Fax – nº 082. 926 com anexo o Parecer DJU nº 06/2008 sobre condições de jogo

### **4) CAMPEONATO FEMININO DE 2008**

Comunicamos que segue em anexo ao presente boletim a tabela com os resultados da primeira fase do Campeonato Feminino de 2008,:

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE**



## Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2008.

## OFÍCIO CIRCULAR N° 07/2008

Senhor Presidente,

Para seu conhecimento e de seus filiados, anexamos cópia da RDP nº 01/2008, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a proibição de consumo e comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Eugenio Lopes  
Diretor Jurídico

*Ilmº. Sr.  
Presidente da Federação*

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5  
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil  
cbf@cbffutebol.com.br

Mail: 08-2008 17:52 De: 02135359674 ID: FERJ Pág.: 001 R=95%



# Confederação Brasileira de Futebol

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP N° 01/2008

Aprova o Adendo ao Protocolo de Intenções celebrado, no dia 25-4-2008, entre o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPQ) e a CBF, que dispõe sobre a proibição de consumo e venda de bebida alcoólica no interior dos estádios.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o CNPQ e a CBF vêm adotando medidas conjuntas preventivas visando a combater a violência nos estádios;

CONSIDERANDO estar comprovada a sensível diminuição de atos de violência e de vandalismo nos estádios em que já são proibidos o consumo e a comercialização de bebida alcoólica;

#### RESOLVE:

1 - Proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediem partidas de futebol integrantes de competições coordenadas tecnicamente pela CBF, cujas partidas são organizadas pelas Federações e pelas entidades de prática desportiva detentoras do mando de jogo (Clubes).

2 - Aprovar o anexo Adendo ao Protocolo de Intenções celebrado entre o CNPQ e a CBF dispendo sobre a proibição de consumo e venda de bebida alcoólica no interior dos estádios de futebol.

---

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5  
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil  
 cbf@cbffutebol.com.br



# Confederação Brasileira de Futebol

## PRESIDÊNCIA

3 - Esclarecemos que as pessoas físicas e jurídicas que não atenderem ao disposto nesta Resolução se sujeitarão às penalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;

4 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 10 de maio de 2008, data do início do Campeonato Brasileiro de 2008.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Ricardo Terra Teixeira  
Presidente

tel.: (0055-21) 3535-9610	Fax.: 3535-9611/12	Rua Victor Civita, 66	Bloco 1	Edifício 5
5º andar	Barra da Tijuca	CEP: 22775-040	Rio de Janeiro	Brasil
<a href="mailto:cbf@cbffutebol.com.br">cbf@cbffutebol.com.br</a>				
Mail-08-2008 17:57	De: 02135359674	ID: FERJ	Pas.: 009	R=96%



CNPG - CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA

TERMO DE ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O  
CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
FUTEBOL

Institui como princípio do plano de ação de segurança a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências dos Estádios que sediem eventos esportivos coordenados pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos de segurança nestes locais, em face de deliberação do CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO e regulamenta a elaboração de laudos de vistoria das condições de segurança dos estádios.

O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, com fundamento nas cláusulas primeira e quarta do PROTOCOLO DE INTENÇÕES que celebraram no dia 31 de agosto de 2007, objetivando a efetivação de ações conjuntas de prevenção à violência nos estádios, possibilitando maior segurança e bem-estar ao torcedor participante, e,

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, que serão elaborados pela entidade responsável pela organização dos jogos, com a participação das entidades

de prática desportiva que os disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que os eventos esportivos atraem grandes públicos aos estádios, sendo que a rivalidade entre as torcidas constitui fator natural e sadio de competição, mas que, devido à ingestão de bebida alcoólica por um grande número de torcedores, transforma-se em rivalidade violenta que afronta a ordem pública, de modo a necessitar maior atenção dos órgãos responsáveis pela segurança do Estado;

CONSIDERANDO que as informações disponibilizadas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros dão conta de que a grande maioria das ocorrências registradas relativas aos eventos esportivos que ocorrem nos Estádios envolve situações que poderiam ser evitadas se não houvesse a venda e consumo de bebida alcoólica no local;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e União (CNPQ) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de estabelecer ações conjuntas preventivas para combate à violência nos Estádios e aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União deliberou que a proibição de venda de bebida alcoólica nos estádios constitui requisito básico para implantação de planos e políticas de segurança que colbam a violência nos estádios, entendendo que a CBF deva adotar as medidas necessárias para que não sejam permitidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediem as competições por ela coordenadas, o que também deverá ser observado nas 27 (vinte e sete) Federações dos Estados, por força do Regulamento Geral das Competições;

CONSIDERANDO que a FIFA determina a proibição da venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, antes e durante as partidas em eventos de sua responsabilidade, e que pessoas eventualmente flagradas no interior dos estádios, sede de eventos esportivos por ela organizados, infringindo tal

proibição, sejam imediatamente retiradas do local, conforme se depreende do artigo 19 do caderno de Diretrizes de Segurança da entidade<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, no Estado de São Paulo e no Estado do Rio Grande do Sul, houve edição de lei proibindo a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios, o que diminuiu sensivelmente a violência e os atos de vandalismo, propiciando um controle mais efetivo da polícia sobre o público no interior dos Estádios durante as partidas e ao término dos eventos, quando de sua

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais formalizou Termo de Ajuste de Conduta com a administração do Estádio Magalhães Pinto – MINEIRÃO, de modo que fossem proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estádio em dias de eventos esportivos, medida que resultou em diminuição sensível no nível de violência, propiciando maior segurança e bem-estar ao torcedor participante;

CONSIDERANDO que o juízo da 10ª Vara Civil da Comarca de Belo Horizonte / Minas Gerais, em decisão de Tutela Antecipada concedida na Ação Civil Pública nº 0024.07.466.891-4, proposta pelo Ministério Público, determinou que as entidades organizadoras de competição, ao programarem eventos esportivos para o estádio Raimundo Sampaio (INDEPENDÊNCIA), localizado na cidade de Belo Horizonte, observem como diretriz integrante do plano de ação de segurança relativo ao referido estádio a proibição à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 6.117, de 22 de maio de 2007, instituiu a Política nacional sobre o álcool para a implantação de medidas que reduzam o uso indevido de bebida alcoólica e sua associação com a violência e a criminalidade;

CONSIDERANDO que entre as diretrizes da política nacional sobre o álcool destaca-se a de estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e

<sup>1</sup> Article 19

- Ban on the sale of alcohol  
1. The sale and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match.  
2. If any persons inside the stadium are found to be under the influence of alcohol or any other substances that may affect their state of mind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately.  
3. Beverages may only be served in plastic cups.

temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando-se os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais;

CONSIDERANDO que uma das medidas previstas no mencionado Decreto para a redução e prevenção dos danos causados pelo uso do álcool constitui-se em promover e facilitar a acesso da população a eventos esportivos, culturais e de lazer como alternativa para afastar o público jovem do consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Pùblico dos Estados, previamente à realização dos eventos esportivos, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição (artigo 28, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança (§ 1º, artigo 23, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que o plano de ação referente a segurança do torcedor participe em uma competição, previsto no artigo 17 da Lei 10.671/2003, deve adotar diretrizes uniformes de segurança a vigorar em todos os eventos, mesmo que ocorram em diferentes unidades da Federação;

Estabelecem as seguintes diretrizes que obrigatoriamente integrarão os planos de ação visando à segurança dos torcedores participes dos eventos esportivos coordenados pela Confederação Brasileira de Futebol:

a) São vedados o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios que sediem eventos esportivos decorrentes de competição coordenada pela Confederação Brasileira de Futebol, antes e durante as partidas;

b) Devem-se providenciar as medidas necessárias para evitar que alguém adentre a qualquer dependência dos estádios que sediem eventos esportivos decorrentes de competição coordenada pela Confederação Brasileira de Futebol trazendo consigo bebida alcoólica;

c) Qualquer pessoa flagrada consumindo bebida alcoólica no interior dos estádios que estejam sediando eventos esportivos decorrentes de competição coordenada pela Confederação Brasileira de Futebol deve ser imediatamente retirada de suas dependências;

d) Na eventualidade de tumulto causado por torcedor visando a desobedecer à proibição de venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, ou que alguém se apresente embriagado ou sob efeito de entorpecentes causando tumultos, que sejam adionados os responsáveis pelos órgãos de segurança pública, de modo a possibilitar que o torcedor seja encaminhado ao Juizado Especial Criminal, Órgão Judiciário competente para, se for o caso, aplicar a penalidade prevista no artigo 39 da Lei 10.671/03, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao fato;

e) O Ministério Pùblico promoverá, em conjunto com os órgãos responsáveis pela segurança pública, planos de ações preventivas e repressivas específicos visando a reprimir possível atividade econômica exercida sem que estejam preenchidas as condições a que, por lei, esteja subordinada o seu exercício nas cercanias dos estádios;

f) Os órgãos responsáveis pela segurança pública (Policia Militar e Polícia Civil) receberão comunicação quanto à inserção no plano de segurança das medidas aqui tratadas, possibilitando que desenvolvam ações preventivas e de repressão que visem a garantir a eficácia das diretrizes aqui estabelecidas para segurança e bem-estar dos torcedores participes, referentes à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas antes e durante as partidas nos estádios que sediem eventos esportivos decorrentes de competição coordenada pela Confederação Brasileira de Futebol;

g) Para fins do artigo 23 da Lei 10.671/03, somente terão validade os laudos fundamentados, em que estejam discriminados as condições de ~~comunicação e higiene do estadio~~, não se aceitando declarações, autorizações ou meras comunicações;

h) A CBF fará as alterações necessárias em seu sítio de internet e no regulamento geral das competições, de modo a incluir as diretrizes ora acordadas.

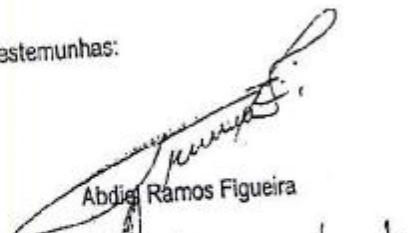
Por estarem de acordo, as entidades signatárias assinam o presente protocolo, visando a implementar as diretrizes referentes ao plano básico de ação de segurança ora estabelecido em todas as unidades da federação.

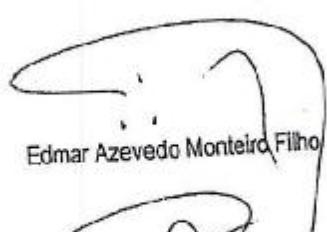
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

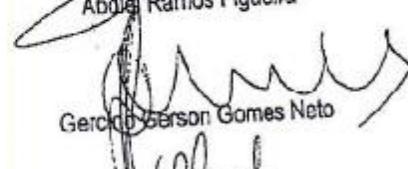
  
Marfan Martins Vieira  
Presidente do CNPG

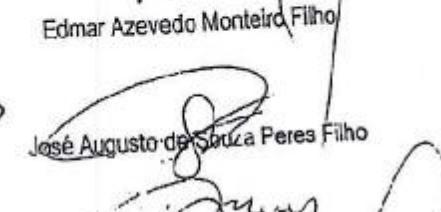
  
Ricardo Teixeira  
Presidente da CBF

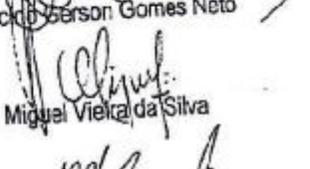
Testemunhas:

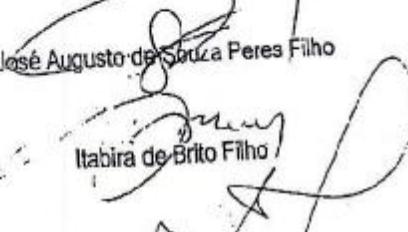
  
Abdjal Ramos Figueira

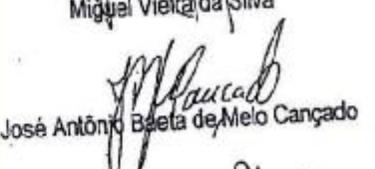
  
Edmar Azevedo Monteiro Filho

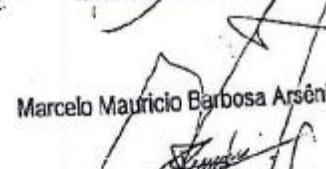
  
Geraldo Person Gomes Neto

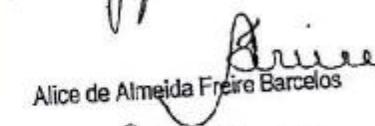
  
José Augusto de Souza Peres Filho

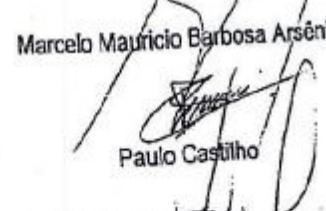
  
Miguel Vieira da Silva

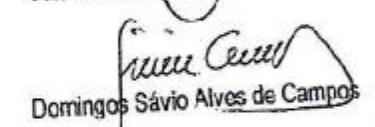
  
Itabira de Brito Filho

  
José Antônio Baeta de Melo Cançado

  
Marcelo Mauricio Barbosa Arsénio

  
Alice de Almeida Freire Barcelos

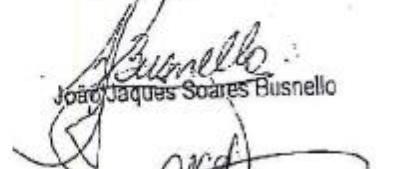
  
Paulo Castilho

  
Domingos Sávio Alves de Campos

  
Renoir da Silva Cunha



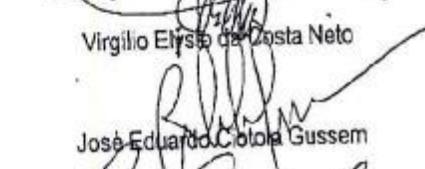
José Adalberto Dazzi



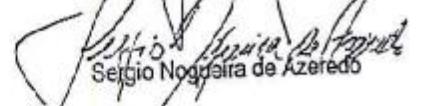
João Jaques Soares Busnello



Virgílio Elísio de Costa Neto



José Eduardo Cidola Gussem



Sérgio Nogueira de Azevedo



José Bispo de Melo



Sérgio Luiz de Sena



Carlos Roberto da Silva Maia



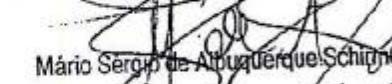
José Rocha Neto



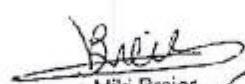
Carlos Augusto da Silva Oliveira



Marcos Antônio Ferreira das Neves



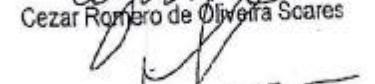
Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer



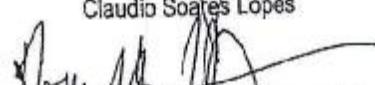
Miki Breier



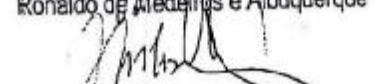
Cezar Romero de Oliveira Scares



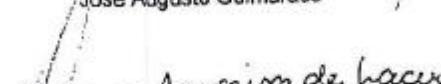
Claudio Soares Lopes



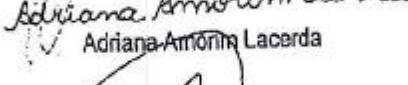
Ronaldo de Medeiros e Albuquerque



José Augusto Guimaraes



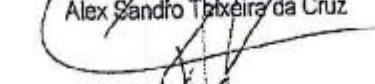
Adriana Amorim de Lacerda



Adriana Amorim Lacerda



Alex Sandro Teixeira da Cruz



Emilia Olye



Samir Tadeu Moares Dahas Jorge



7



# Confederação Brasileira de Futebol

BRASIL

FAX Nº

082926

DATA: 12.05.2008

PARA: FEDERAÇÕES

Senhor Presidente,

Cópia ao Debrº  
jurídico e  
Registro e transcrição

Publique-se

13/05/08

*José A. M.*

Enviamos, em anexo, Parecer DJU nº 06/2008, para vossa  
conhecimento.

Sem mais para o momento e contando com vossa colaboração,  
subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LÚIZ GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO  
Diretor DRT

DMC

Rua Cívita, Nº 66 - Bloco 1 - Edifício 5 - 5º Andar - CEP: 22775-040 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
E-mail: cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 12-05-2008 10:38

De+552135359312

Para-/serj

Pag. 001



# Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

PARECER DJU N° 06/2008 – 08/05/2008.

O jogador profissional LEANDRO FAHEL MATOS, que se encontrava vinculado ao clube MARÍTIMO DE MADEIRA, filiado à Federação Portuguesa de Futebol, tendo rescindido o contrato em 8 de abril do corrente ano e, pretendendo firmar contrato com o CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, obteve a informação de que tal não seria possível, porquanto o prazo fixado para a inscrição de jogadores transferidos do exterior já havia se esgotado.

Efectivamente, como determinado pelo art. 6º do "Regulamento sobre o Estatuto e as Transferências dos Jogadores", da FIFA, o jogador somente poderá inscrever-se em um dos períodos anuais fixados pelas Associações Nacionais, sendo quo a CBF fixou o primeiro período, de 2 de janeiro a 25 de março, como se vê da RDP N° 02/2005.

Em consequência, o jogador em questão, e qualquer outro que solicitasse inscrição após o decurso do período, a teria recusada.

Peticionou, então, o jogador, no Juízo da 49ª Vara Civil do Rio de Janeiro, com uma Ação de Obrigaçāo de Fazer, para compelir a CBF à aceitação de sua inscrição a destempo, e obteve, em tutela antecipada, o direito de registrar o contrato com o CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, ou ouro qualquier, no prazo de 48 horas.

Como não poderia deixar de ser, a CBF cumpriu a determinação judicial e solicitou, da entidade portuguesa, o necessário Certificado Internacional de Transferência, tendo a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL efetuado o registro do contrato entre o jogador e o CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, que veio, por imagem, para a Diretoria de Registro e Transferências, com a imediata publicação do nome do jogador, no BID.

Indiscutível que todas as Associações Nacionais, filiadas à FIFA, têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as normas dela emanadas, inclusive como condição de filiadas, e o citado

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 3  
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil  
cbf@cbffutebol.com.br



# Confederação Brasileira de Futebol

Regulamento, no art. 1, n.º 3, estabelece que as disposições dos arts. 2 a 8, 10, 11, 18 e 18bis, são obrigatórias até mesmo em âmbito nacional, portanto a norma imposta no já referido art. 6 é de observância obrigatória..

Indubitável que, inscrevendo o jogador LEANDRO FAHÉL MATOS, quando terminado o período de inscrição, o CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, tanto quanto o jogador, está desrespeitando uma norma da CBF, como violando norma expressa da FIFA.

A CBF, como filiada à FIFA, obrigada inquestionavelmente, a cumprir-lhe o estatuto, normas e regulamentos, tendo seu Presidente como Membro do Comitê Executivo e, ademais, procurando, por todos os meios, tornar viável e com êxito, a Copa Mundial de 2014, em nosso país, já escolhida como sede, não pode ficar inerte diante de tal violação. Cumpriu a decisão judicial, solicitando o certificado internacional de transferência, à entidade portuguesa, aceitando o registro do contrato feito pela entidade paranaense, mas se vê na contingência de adotar medidas contra os violadores das normas da FIFA.

Assim, caso o jogador LEANDRO FAHÉL MATOS venha a participar de qualquer partida:

- a) a matéria será encaminhada ao STJD para apreciar a inclusão de jogador sem condição de jogo e a infração praticada pelo clube, deixando de cumprir ato da CBF;
- b) encaminhar à FIFA relatório sobre o assunto para que sejam aplicadas as sanções adequadas.

S.M.J. é o nosso Parcer.

Valedi Perry  
Assessor Jurídico

---

tel: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5  
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil  
chf@cbffutebol.com.br

[Tabela](#)[Classificação](#)[Cartões](#)[Artilharia](#)[Regulamento](#)[Sumulas/Bordões](#)[Reg. Impresso](#)[Tabela Impressa](#)
 Car  
Cop  
24h  
3x1  
Jun  
Jun  
Jun  
Fem  
Am  
Am  
Cop  
Juv  
Inf  
Mir
**CAMPEONATO FEMININO 2008****GRUPO A****TURNO**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>1º RODADA</b>	<b>ESTÁDIO</b>
23.02	SAB	15:00	AMÉRICA 6 X 0 AMERICANO	EDSON PASSOS
23.02	SAB	15:00	TIGRES DO BRASIL 2 X 0 VASSOURAS	T. BRASIL-CT XEREM
23.02	SAB	15:00	VOLTA REDONDA 5 X 1 PARAIBA DO SUL	RAULINO OLIVEIRA

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>2º RODADA</b>	<b>ESTÁDIO</b>
01.03	SAB	17:00	VASSOURAS 2 X 1 AMÉRICA	VASSOURAS
02.03	DOM	13:00	PARAIBA DO SUL 1 X 2 TIGRES DO BRASIL	P. DO SUL
01.03	SAB	15:00	AMERICANO 3 X 2 VOLTA REDONDA	AMERICANO

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>3º RODADA</b>	<b>ESTÁDIO</b>
09.03	DOM	10:30	AMÉRICA 10 X 1 PARAIBA DO SUL	GIULITE COUTINHO
08.03	SAB	15:00	TIGRES DO BRASIL 0 X 2 VOLTA REDONDA	T. DO BRASIL
08.03	SAB	17:00	VASSOURAS 2 X 0 AMERICANO	VASSOURAS

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>4º RODADA</b>	<b>ESTÁDIO</b>
22.03	SAB	10:00	VOLTA REDONDA 3 X 2 AMÉRICA	CT VOLTA REDONDA
22.03	SAB	10:00	AMERICANO 0 X 4 TIGRES DO BRASIL	AMERICANO
23.03	DOM	13:00	PARAIBA DO SUL 0 X 5 VASSOURAS	P. DO SUL

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>5º RODADA</b>	<b>ESTÁDIO</b>
29.03	SAB	10:00	AMÉRICA 2 X 4 TIGRES DO BRASIL	CT AMÉRICA KM 18
30.03	DOM	16:00	VASSOURAS 1 X 2 VOLTA REDONDA	MUN VASSOURAS
29.03	SAB	15:00	AMERICANO 3 X 0 PARAIBA DO SUL	GODOFREDO CRUZ

**GRUPO A**

## RETURNO

DATA	DIA	HORA	1º RODADA			ESTÁDIO
05.04	SAB	15:00	AMERICANO	3	X	8 AMERICA
05.04	SAB	17:00	VASSOURAS	1	X	0 TIGRES DO BRASIL
05.04	SAB	18:00	PARAIBA DO SUL	0	X	6 VOLTA REDONDA

DATA	DIA	HORA	2º RODADA			ESTÁDIO
12.04	SAB	10:00	AMÉRICA	1	X	0 VASSOURAS
12.04	SAB	15:00	TIGRES DO BRASIL	3	X	0 PARAIBA DO SUL
12.04	SAB	15:00	V. REDONDA	4	X	1 AMERICANO

DATA	DIA	HORA	3º RODADA			ESTÁDIO
19.04	SAB	15:00	PARAIBA DO SUL	0	X	3 AMÉRICA
19.04	SAB	15:00	VOLTA REDONDA	1	X	1 TIGRES DO BRASIL
19.04	SAB	15:00	AMERICANO	1	X	5 VASSOURAS

DATA	DIA	HORA	4º RODADA			ESTÁDIO
03.05	SAB	15:00	AMÉRICA	2	X	2 VOLTA REDONDA
03.05	SAB	15:00	TIGRES DO BRASIL	4	X	1 AMERICANO
03.05	SAB	15:00	VASSOURAS	3	X	0 PARAIBA DO SUL

DATA	DIA	HORA	5º RODADA			ESTÁDIO
10.05	SAB	15:00	TIGRES DO BRASIL	0	X	2 AMÉRICA
10.05	SAB	13:00	VOLTA REDONDA	0	X	2 VASSOURAS
10.05	SAB	15:00	PARAIBA DO SUL	0	X	3 AMERICANO

## GRUPO B

## TURNO

DATA	DIA	HORA	1º RODADA			ESTÁDIO
23.02	SAB	15:00	TOMAZINHO	0	X	1 NOVA CIDADE
24.02	DOM	15:00	ITABORAI	1	X	0 FRIBURGUENSE
23.02	SAB	15:00	CEPE-CAXIAS	4	X	1 CAMPO GRANDE

DATA	DIA	HORA	2º RODADA			ESTÁDIO
02.03	DOM	15:00	FRIBURGUENSE	1	X	1 TOMAZINHO
02.03	DOM	10:00	CAMPO GRANDE	1	X	3 ITABORAI
01.03	SAB	13:00	NOVA CIDADE	0	X	5 CEPE CAXIAS

DATA	DIA	HORA	3º RODADA			ESTÁDIO
08.03	SAB	15:00	TOMAZINHO	3	X	2 CAMPO GRANDE
09.03	DOM	10:00	ITABORAI	0	X	6 CEPE - CAXIAS
08.03	SAB	13:00	FRIBURGUENSE	3	X	0 NOVA CIDADE

DATA	DIA	HORA	4º RODADA	ESTÁDIO
22.03	SAB	15:00	CEPE-CAXIAS 5 X 0 TOMAZINHO	MARACANAZINHO
22.03	SAB	15:00	NOVA CIDADE 2 X 3 ITABORAI	TOMAZINHO
22.03	SAB	15:00	CAMPOR GRANDE 5 X 0 FRIBURGUENSE	ÍTAO DEL CIMA

DATA	DIA	HORA	5º RODADA	ESTÁDIO
30.03	DOM	15:00	TOMAZINHO 0 X 3 ITABORAI	ESPERANÇA
30.03	DOM	15:00	FRIBURGUENSE 0 X 8 CEPE-CAXIAS	EDUARDO GUINLE
29.03	SAB	15:00	NOVA CIDADE 1 X 0 CAMPOR GRANDE	TOMAZINHO

**GRUPO B****RETORNO**

DATA	DIA	HORA	1º RODADA	ESTÁDIO
06.04	DOM	15:00	NOVA CIDADE 0 X 3 TOMAZINHO	ESPERANÇA
06.04	DOM	15:00	FRIBURGUENSE 2 X 0 ITABORAI	FRIBURGUENSE
06.04	DOM	10:00	CAMPOR GRANDE 3 X 4 CEPE-CAXIAS	ÍTAO DEL CIMA

DATA	DIA	HORA	2º RODADA	ESTÁDIO
13.04	DOM	15:00	TOMAZINHO 2 X 5 FRIBURGUENSE	TOMAZINHO
13.04	DOM	10:00	ITABORAI 1 X 3 CAMPOR GRANDE	ITABORAI
13.04	DOM	09:00	CEPE CAXIAS 8 X 2 NOVA CIDADE	MARACANAZINHO

DATA	DIA	HORA	3º RODADA	ESTÁDIO
20.04	DOM	10:00	CAMPOR GRANDE 4 X 0 TOMAZINHO	ÍTAO DEL CIMA
19.04	SAB	15:00	CEPE - CAXIAS 8 X 0 ITABORAI	MARACANAZINHO
20.04	DOM	13:00	NOVA CIDADE 1 X 5 FRIBURGUENSE	MIÉCIMO DA SILVA

DATA	DIA	HORA	4º RODADA	ESTÁDIO
04.05	DOM	13:00	TOMAZINHO 0 X 6 CEPE-CAXIAS	TOMAZINHO
04.05	DOM	10:00	ITABORAI 5 X 3 NOVA CIDADE	ITABORAI
04.05	DOM	15:00	FRIBURGUENSE 0 X 3 CAMPOR GRANDE	FRIBURGO

DATA	DIA	HORA	5º RODADA	ESTÁDIO
11.05	DOM	09:30	ITABORAI 6 X 1 TOMAZINHO	Munic. Itaborai
10.05	SAB	15:00	CEPE-CAXIAS 10 X 3 FRIBURGUENSE	Maracanazinho
11.05	DOM	10:00	CAMPOR GRANDE 14 X 0 NOVA CIDADE	Ítao Del Cima

**SEMI-FINAL - AGUARDANDO T.J.D**

DATA	DIA	HORA	JOGO DE IDA	ESTÁDIO

DATA	DIA	HORA	JOGO DE VOLTA	ESTÁDIO